



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS

Av Firmino Girardello, 85

Getúlio Vargas - Rio Grande do Sul - 99900-000

e-mail:administracao@pmgv.rs.gov.br

Site:www.pmgv.rs.gov.br Fone: (54)3341-1600

LEI Nº 5.803 DE 09 DE ABRIL DE 2021

Realiza modificações no *caput* do artigo 2º, da Lei Municipal nº 5.647/2020, bem como inclui os §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º ao referido artigo.

MAURICIO SOLIGO, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o *caput* do artigo 2º, da Lei Municipal nº 5.647/2020, que autorizou a Secretaria de Educação, Cultura e Desporto do Município de Getúlio Vargas a realizar a escala de trabalho e compensação futura de horas, passando o artigo a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º A compensação das horas devidas dar-se-á hora por hora, mediante acordo individual escrito a ser formalizado com o respectivo servidor.

Art. 2º Ficam incluídos ao artigo 2º, da Lei Municipal nº 5.647/2020, os §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º, que passam a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º A compensação das horas devidas dar-se-á, prioritariamente, no cumprimento do calendário escolar, observada a compensação máxima de 2 horas por dia excedentes ao período normal de trabalho, podendo, à critério da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, ser realizada em outro serviço expressamente designado pela Secretaria, oportunidade em que poderá ser superado o limite de 2 horas diárias, observado o período normal de trabalho;

§ 2º Para fins de compensação das horas devidas, será realizado o desconto da remuneração percebida pelo servidor, observado o mínimo correspondente ao valor de 15 (quinze) horas mensais de cada servidor, perfectibilizadas mediante desconto em folha de pagamento;

§ 3º Para fins de compensação das horas devidas, poderão ser consideradas pela Secretaria Educação, Cultura e Desporto, a carga horária correspondente a palestras, cursos, seminários e outros, devidamente realizados e comprovados pelo servidor interessado, cujos mesmos tenham vinculação com a função pública desempenhada pelo respectivo servidor:

I - as palestras, cursos, seminários e outros poderão ser realizados na modalidade presencial, virtual ou sistema híbrido;

II - poderão ser considerados os cursos, palestras, seminários e outros, realizados pelo respectivo servidor a partir de fevereiro de 2021;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS

Av Firmino Girardello, 85

Getúlio Vargas - Rio Grande do Sul - 99900-000

e-mail:administracao@pmgv.rs.gov.br

Site:www.pmgv.rs.gov.br Fone: (54)3341-1600

§ 4º O servidor público poderá valer-se da combinação das hipóteses de compensação descritas nos §1º, §2º e 3º; devendo o setor competente readequar os descontos conforme informações repassadas pela Secretaria de Educação, Cultura e Desporto;

§ 5º Nas hipóteses de compensação descritas nos §1º, §2º e 3º, a compensação integral das horas devidas deverá observar, impreterivelmente, a data limite de novembro de 2024, sendo o saldo devedor remanescente integralmente descontado da remuneração percebida pelo servidor no mês de dezembro de 2024;

§ 6º Em caso de o servidor público desligar-se do serviço público prestado no Município de Getúlio Vargas, por qualquer motivo que seja, o saldo devedor remanescente das horas devidas será descontado da última remuneração a ser percebida pelo respectivo servidor público, sem prejuízo de eventual cobrança judicial em caso de remanescer saldo inadimplente;

I - Para fins de aplicação desta Lei, considera-se na expressão “qualquer motivo que seja” as circunstâncias que impeçam a compensação das horas devidas, como por exemplo as hipóteses de vacância no cargo, demissão, exoneração, aposentadoria, rescisão do contrato, entre outras.

Art. 3º Eventuais acordos realizados anteriores a presente lei, deverão ser adequados as diretrizes normativas constantes nos §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º, do artigo 2º, sendo convalidadas eventuais compensações já realizadas pelos servidores.

Art. 4º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 09 de Abril de 2021.

MAURICIO SOLIGO,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

TATIANE GIARETTA,
Secretário de Administração.

Esta Lei foi afixada no Mural da Prefeitura, onde são divulgados os atos oficiais, por 15 dias a contar de 09/04/2021.